



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Nona Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1200-41.1998.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ADRIANO VIEIRA LIXA, Advogada: Dra. Maria Luiza da Silva Abreu Guedes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15700-85.1998.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSTURISMO RIO MINHO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): VALDOSAN FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139200-28.1998.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Jaime Ubiratan Appolônio de Souza, Agravado(s): IRANI RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 307000-07.1999.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Felipe Oghibene Pisco, Agravado(s): JOSÉLIA MARIA DAS GRAÇAS COSTA VALLE, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92300-79.2000.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eugênio Corrêa dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94000-96.2001.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): ALEXSANDRO QUIRINO DIAS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169800-52.2001.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Lidiane Carneiro Cunha Guimarães, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Edson Saldanha de Alencar, Agravado(s): JOSÉ RUBENS DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Wener Ivan Vieira Arcoverde, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7300-73.2002.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRASCABOS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA LUCAS ANTÔNIO, Advogado: Dr. David Christofoletti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24300-73.2002.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OSMAR MARCELLO, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69900-63.2002.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Julia da Silva Hinterhoff, Agravado(s): DELACY DE ALCANTARA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 134200-56.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Santos Sarlo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105900-05.2003.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ANDRÉ CARLOS DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROFISSIONAL - DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158700-48.2003.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GSP LOTEADORA LTDA., Advogado: Dr. Camilo Simões Filho, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): JOSÉ MILTON VILLELA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Milton Villela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56500-79.2004.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): JEANE DE ARAÚJO CARNEIRO SILVA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196800-63.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): DEUSDEDITH CABRAL, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7000-56.2005.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE VICENTE, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s): TV PLANÍCIE LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Sá Granja de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7700-36.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KIYOSHI GUSKAMA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26000-29.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCEU DIVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Charles Willian Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27100-96.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): MARCOS MORENO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Lúcio Gayoso Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37700-52.2005.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Latterza de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): DIÁRIO DE CUIABÁ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Breno Del Barco Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55900-41.2005.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Felipe Machado Silveira, Agravado(s): WEMBLEY BARBOSA DO SERRO, Advogado: Dr. Manoel Mendes Barbosa, Agravado(s): MÁRCIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Afonso de Araújo, Agravado(s): MATOSINHO ALVES DA SILVA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80400-44.2005.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBERTO MOTTA BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82800-93.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogada: Dra. Fátima Regina Cassar, Agravado(s): VALDEVINO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): IBITIUVA PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144700-27.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE KRETZER, Advogada: Dra. Daniela de Lara Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285700-81.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NORTENE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravado(s): FRANCISCO JURAMIR OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8600-73.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): PATRÍCIA BARBOSA PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81200-58.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Paulo Cesar Meneses de Lima, Agravado(s): CERES REGINA DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122400-60.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MANOEL VIEIRA NETO, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Kraus José Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133000-37.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): CELSO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263540-06.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Agravado(s): MARIA CECILIA AGUILAR E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10900-68.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIMPI - SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17100-19.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA



NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19100-11.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BENEDITO YOSHITO KUWAE, Advogada: Dra. Tatiana Campanhã Beserra, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Correa de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 84600-05.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogada: Dra. Vanise Alves de Carvalho Guedes, Agravado(s): EZEQUIEL ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Dyonisio da Silveira, Agravado(s): SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA. - SERGEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86300-13.2007.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): JOÃO PAULO STEFANO BERLOTO, Advogado: Dr. Roberto Silva, Agravado(s): LEATEC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89200-48.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): AMILTON MACEDO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): STAR ASSISTANCE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106800-78.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): FABIANA REGINA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Tiago Vegetti Mathiello, Agravado(s): TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118000-11.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AVANILTON COSTA DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154200-83.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): MARIA DO CARMO VICENTE FACCIO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados e negar-lhes provimento; e b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do artigo 500 do CPC. **Processo: AIRR -**



168900-86.2007.5.21.0002 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS MARINHEIRO CORDENONSE, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185400-34.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): GERALDO LEMES BÁRBARA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): AMARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renata Calzada Borges Tolezano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233200-55.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FÁTIMA FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Adrien Gaston Boudeville, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235600-97.2007.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLÉBER OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anna Luiza Luna Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141500-62.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ludmila Moreira de Sousa, Agravado(s): WAGNER CAVALCANTE SEGADILHA, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Agravado(s): J. MIRANDA FILHO (LOJAS SUKATÃO) - ESPÓLIO DE JUMBO MIRANDA FILHO, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3617600-77.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ORLANDO BERTOLDI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Agravado(s): CLÁUDIO GAVILIKI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 24700-64.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): LUIZINHA DE SOUSA LOURENÇO, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33000-40.2008.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): GELSON DA SILVA CEIA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43000-32.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA HELENA DA SILVA, Advogada: Dra. Jureva da Costa, Agravado(s): POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49240-60.2008.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pereira Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Dejanira da Silva Dias, Advogada: Dra.



Pollyana Letícia Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56400-60.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): MATEUS A FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 66100-85.2008.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOILSON ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Jussira Teixeira, Agravado(s): BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. - BATTRES, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): OVS MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 69700-34.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ CHAIN FERES, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73400-14.2008.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): ERENITE CIRILO NERES, Advogado: Dr. Claudimiro Nunes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77740-17.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Mônica Furtado Pinheiro Chagas, Agravado(s): NATANAEL ALBERTO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Nominato Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85440-07.2008.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MASOLENE COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102300-08.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IMPERLIMP IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rogério Ardel Batista, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR CAMINHA, Advogado: Dr. César Augusto Saldivar Dueck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 102500-21.2008.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OCLÉSIA MARIA MAROSTICA HORTAL, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Assis Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124300-21.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Hall Barbosa, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Figueiredo Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



AIRR - 137700-72.2008.5.02.0061 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA'S CATERING LTDA., Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): LAURO AMORIM CASTRO, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139500-76.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravante(s): DEMAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Agravado(s): ELISÂNGELA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Dra. Gabriela Pinheiro Travaini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 145700-23.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): ROSIMEIRE NICÁCIO CHAVES, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): RUFOLLO EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 184000-07.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ALVES DE MENEZES, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 188300-49.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALMIR APARECIDO DE MÁRIO, Advogada: Dra. Ednéia Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206400-34.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Agravado(s): VALDINETE SOUZA PACCHINI, Advogada: Dra. Rosângela Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215400-15.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALERIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 245500-22.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARMINDO PEREIRA JORDÃO NETO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 248200-92.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): REINALDO PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 250300-02.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s): VERA LÚCIA MENEZES MOREIRA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1315-12.2009.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procuradora: Dra. Thaís Ramos Rocha, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s): VIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sávio Barbalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2500-52.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JULIANA DELOURENCE NANNI, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso Souza, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2800-67.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Dra. Regina Célia C. de C. Freitas, Agravado(s): ECILDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5200-22.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JAQUELINE MENDES, Advogado: Dr. Edgardo Erbert Leite Barrientos, Agravado(s): EDNA APARECIDA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17200-21.2009.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JONAS ANTUNES DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Fábio de Souza Perez, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25600-33.2009.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): VÂNIA FARIAS DE ALBERNAIS, Advogado: Dr. Leandra Soares Teixeira, Agravado(s): VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31140-63.2009.5.03.0055 da 3a. Região**, corre junto com RR - 31100-81.2009.5.03.0055, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SHEILA CRISTINA BONOTO FERREIRA, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão:



por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31400-61.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48200-86.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WESLEY SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49700-10.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Izabel Dourado de Medeiros, Agravante(s): SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO RENATO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54300-68.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDNA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): CONSOFT - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Regis Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59800-76.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravante(s): ALUISIO CANDIDO DE MACEDO, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento, e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 61900-80.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAVALÉRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): PEDRO MANUEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68000-56.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARIA DE LURDES SOUSA, Advogado: Dr. Paula Roberta Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77500-71.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO VIEIRA PEXEITO, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81600-20.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sofia Mutchnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87500-80.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): ANTÔNIO BENETTI, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89900-23.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Louro de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90500-73.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROGÉRIO DE ARRUDA FERRAZ, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92800-73.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALCIMAR AMÉLIA SALGADO DE SANTANA, Advogado: Dr. Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93400-87.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANA LEITE ROSA PIRES, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Agravado(s): TECNOAMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva Bensabath, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98000-45.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ORLANDO ZUIN, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da Fazenda do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 106300-27.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDSON SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114400-18.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): ALEXSANDRO FERNANDES DA



SILVA, Advogado: Dr. Clélio Nepomuceno, Agravado(s): RANK-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115500-14.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RICARDO DE AGUIAR KROHN, Advogada: Dra. Lia Rosângela Spaolonzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 128100-60.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): GILSON RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio do Nascimento Monteiro, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137200-83.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JESUÍNO BISPO DE LIMA, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MERIT CAFÉ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139800-17.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANDERSON LUÍZ GUERRA PIUBELLI, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140700-74.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAIMUNDO CAMPOS MORAIS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfím, Agravante(s): COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Robertson Alves Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 145800-17.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): RAFAEL BRITO BERTHOLDI, Advogado: Dr. Leone Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146300-88.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): LUIZ CARLOS DIAS SANTOS, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento, e II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 160400-20.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEICMAR S.A., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): PAULO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 163100-62.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr.



Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anajúlia Ramos Piccoli, Agravado(s): ALBENIZ ARTUR MENEGHETTI E OUTROS, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 191700-92.2009.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESPÓLIO de ALDENIR RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. José Carlos Menegatti, Agravado(s): NATALINO BIGOLIN, Advogado: Dr. João Carlos Hidalgo Thomé, Agravado(s): SEBASTIÃO MANOEL MAGALHÃES, Advogado: Dr. Rodrigo Caletti Deon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 197900-17.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ENSINO E CULTURA - ASCEC, Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 204700-07.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARINA DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Fernandes Lopes Pacheco, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICCOB CENTRAL COCECRER, Advogada: Dra. Cristiane Heredia Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravado de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 211800-70.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): INDALÉCIO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Pereira de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211800-87.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): IZIDORO ALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Pierre Gonçalves Pereira, Agravado(s): SIDERÚRGICA ALIPERTI S.A., Advogada: Dra. Sandra Lúcia de Almeida Jacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225800-37.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL FELINTO LUIZ, Advogada: Dra. Deborá Ribeiro de Andrade, Agravado(s): MARÍTIMA SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Thaís de Cassia Rumstain, Agravado(s): VIAÇÃO EXPANDIR - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 226900-35.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Tatiana Guidini Guerra, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): EDNARA DE OLIVEIRA SALDANHA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CIEJA - CENTRO INTEGR. EDUC JOV ADULTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.



Processo: AIRR - 238900-05.2009.5.02.0315 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DUFRY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): THIAGO PERES DA SILVA, Advogada: Dra. Léia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 272600-89.2009.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO PORTO COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Simone Varaneli Lopes, Agravado(s): COOPERSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 18-47.2010.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURICIO JOSÉ ANTÔNIO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Christina Martins Silva, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo Reclamante e pela segunda Reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT).

Processo: AIRR - 86-30.2010.5.03.0060 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 165-53.2010.5.15.0099 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): REINALDO STACKS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 197-25.2010.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JULIANA PETRIKS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 206-22.2010.5.02.0086 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINCAMESP SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS MEDICAMENTOS CORRELATOS PERFUMARIAS COSMETICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Jorge Farah, Agravado(s): ASTELLAS FARMA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 253-49.2010.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): RAQUEL DELFINO, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 291-61.2010.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): JOZIANE ALVES, Advogado: Dr. Michelle Avelar Vargas, Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 353-84.2010.5.09.0011 da 9a. Região, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): LUCIANO SOSSAI REYS, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-03.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 384-16.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SANTO RUBIA NETO, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe, Agravado(s): ODAIL BOSCHIERO E OUTRO, Advogada: Dra. Anay Martins Castanheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 451-72.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA - UNEB, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLA OLIVEIRA CURVELLO DURAN, Advogado: Dr. Edvaldo Soares Brasileiro, Agravado(s): INOVA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 482-49.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): VINÍCIUS GUSMAO DANTAS DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516-09.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679-88.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ULISSES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 755-90.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberta Rosario de Oliveira, Agravado(s): EDSON MACIEL OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Teixeira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 857-45.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISSENHA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Agravado(s): ADNILSON ALVES AFONSO, Advogado: Dr. Fábio Amaral Nogueira, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896-74.2010.5.05.0019 da 5a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): JOÃO VICTOR MASCARENHAS MENDES, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 897-70.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): ALMIR DONIZETTI GABRIEL, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 965-09.2010.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADILSON RICARDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Agravado(s): RODOLATINA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 983-70.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS- VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 984-94.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Emanuela Souza de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): JOSMAR DOS SANTOS BISPO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1090-74.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APOLIANA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Agravado(s): MITRA DIOCESANA DE SANTOS ANDRÉ, Advogada: Dra. Ana Maria Peinado Agudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-15.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO ARGOLO QUEIROZ, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Agravante(s): SOTREQ S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1110-05.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALYSSON LINCOLN DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Lima de Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE LTDA. - CEMISE, Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1118-06.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravante(s): LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL, Advogado: Dr. Sérgio Luciano Rocha de Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1203-66.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): ORLY TARCÍSIO SPANNENBERG, Advogado: Dr. Júlio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221-72.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JÂNIO PAULINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1229-30.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLINICA INTEGRADA DE ORTOPIEDIA E RADIOLOGIA S/S LTDA., Advogado: Dr. Júlio Otsuschi, Agravado(s): KEILA FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291-21.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA, Advogada: Dra. Marluce Marisa Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1328-23.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravante(s): EMERSON ALEXANDRE COTTA, Advogado: Dr. Reinaldo de Sousa Borges Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1334-25.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OZIEL DOMINGOS FÉLIX, Advogada: Dra. Cristiane Barcellos Turon, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RUA ALMIRANTE GUILHEM, Advogado: Dr. Giovani Antônio Seabra Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1428-27.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELA RODRIGUES TUNES, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Vivian Alves, Agravado(s): RHPROMO MARKETING & SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-39.2010.5.15.0111 da 15a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AUTÔMATOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Calleone Liotti, Agravado(s): MARCOS ROBERTO VALADARES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1598-16.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CIBELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Leite de Barros Zanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1607-92.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): TAUÃ SILVA DOS SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. Deliana Machado Valente, Agravado(s): SERVITER - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): MÁRCIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, Agravado(s): ANDRÉ MAIA FREIRE NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1647-76.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMILSON RODRIGUES VIEGAS, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1704-50.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Luciana de Carvalho Mousinho, Agravado(s): JOSÉ SOARES DE AQUINO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1801-46.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALDEMIR XANTHOPULO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1870-75.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ERCI IRENE DA SILVA, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2259-72.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Josely Felipe Schroder, Agravante(s): LUIZ ROBERTO BORGES, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - reputar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 2653-88.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant' Anna, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2812-32.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): ADAILSON LIMA MOTA, Advogado: Dr. Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3111-91.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3112-76.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA PESTANA PINHEIRO, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3112-76.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3111-91.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA PESTANA PINHEIRO, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11432-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): LÚCIO ADALBERTO CAMARGO PEREIRA, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Advogado: Dr. José César Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16100-35.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALTEVI SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - NORSERGE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140003-93.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): MAMADU LAMARANA BARI, Advogado: Dr. Abeilar dos Santos Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8-41.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ÉRICO RODOLPHO BUSSINGER, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20-44.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gisele Fagundes Pereira, Agravante(s): MICHEL NASSER, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): TRANSVALTER LTDA., Advogado: Dr. Oscar Fleischfresser, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Battistella Indústria e Comércio Ltda. **Processo: AIRR - 61-32.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Heitor Cavagnolli Corsi, Agravado(s): DANIELI BECALETI, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80-22.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDRÉ BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Marquezini Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80-09.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s): CARINA MARIA AMORIM PITTA, Advogado: Dr. Denise Pithon Teixeira Carneiro Carvalho, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Marcele Alves Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-58.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): CÉLIA NASCIMENTO MOREIRA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236-13.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Tatiane Gasparim Bonfim, Agravado(s): WILSON DE AGUIAR BENINCA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-29.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRF-RN, Procuradora: Dra. Rosanie Rodrigues Rivero, Agravado(s): ROBINSON RUBENICH, Advogado: Dr. Eduardo Machado Araújo, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 273-28.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUIZ GONZAGA SOARES, Advogado: Dr. ALEX VENDRAMETO MARTINS, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-92.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO DA CRUZ MOURA, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): TRATOR COMÉRCIO DE PNEUS RECAUCHUTADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 310-82.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UBIRAJARA ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): MARALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-37.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDNEI ROBERTO PRIETO, Advogado: Dr. Emerson Eduardy



Senko, Agravado(s): GENRENT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José da Costa Valim Neto, Agravado(s): DIONIZIO MAZUR, Advogado: Dr. José da Costa Valim Neto, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-72.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO KLASS DE MORAES, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-77.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s): ALZIRA PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 558-49.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIXON ABRAHÃO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): ATDL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649-86.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-31.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSALINA MENDES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658-17.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODRIGO CENIZIO FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 659-45.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): REINALDO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Ribeiro Andrade, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 664-64.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ISRAEL BITTENCOURT PERLA, Advogado: Dr. Márcio de Matos Barcelos, Agravado(s): SELMO PUTON E CIA. LTDA., Advogada: Dra. Leticia Bastos de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-87.2011.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): WILSON ALBANO ALVES, Advogada: Dra. Maria Carmelina Cacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698-32.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valléria Sousa Bastos, Agravado(s): MIGUEL DE LUCCA, Advogada: Dra. Evellyn do Nascimento Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-25.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NELSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720-82.2011.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): VALENTIN EXPEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tania Cristina Barioni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 728-96.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): ELISABETH MARY DISCACCIATTI CYRINO, Advogada: Dra. Ana Carolina Felipe Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 738-50.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARCOS FRANCISCO BATISTA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Jesus, Agravado(s): BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): ESSENCIAL ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Valdivino Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831-93.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): RENATA DE AMORIM RIBEIRO, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-78.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Matos dos Santos Júnior, Agravante(s): CAMILA TERESA COELHO SANTOS, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 875-43.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): SAMUEL VERISSIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 882-66.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Agravado(s): NELSON VITAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 884-14.2011.5.01.0059 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): CÍCERO FERNANDES DANIEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Lopes da Costa, Agravado(s): TOESA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 887-39.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SATUBA, Advogado: Dr. Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SILVA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Alberto Jorge Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 911-06.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMILSON SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-83.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028-12.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Agravado(s): APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA VICENTE, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Agravado(s): VITÓRIA COOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS ESCOLARES E LOGÍSTICAS, Advogado: Dr. TAIGUARA RIBEIRO DE CARVALHO DEL RIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-67.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ELIZA RIBEIRO DE SÁ OLIVEIRA, Advogado: Dr. William Rufô dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1049-46.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTEFANI PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): RICARDO COSTA RIBEIRO - ME, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1071-37.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): MIRIAN CARDOSO VASCONCELOS, Advogada: Dra. Kássia de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111-33.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MASSA FALIDA de ATHILA CARTONAGEM LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Norder Franceschini, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): KALANI SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Carlos Romeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1125-34.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO FANARO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141-21.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇO DE ESTOQUES LTDA., Advogada: Dra. Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Agravado(s): ANTONY SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Agravado(s): OPTACOOOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PROVENCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROMOÇÕES E VENDAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1197-39.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA AGUIAR DE MELO ÂNGELO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Flávia Cavalcante de Souza Leão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1227-19.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISLENE JANSSENS, Advogado: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Agravado(s): GHF INTERNATIONAL TRADING LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1251-08.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA FELICIDADE FAZENDA HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Agravado(s): PAULA BATISTA MATOS SANTOS, Advogado: Dr. José Gomes Galvão, Agravado(s): EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS E OUTRA, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1266-02.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSVALDO RENATO DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286-33.2011.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Sóstenes Martins da Rocha, Agravado(s): JOSÉ AMARO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José Roberto do Nascimento, Agravado(s): USINA ESTRELIANA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1288-**



40.2011.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRO PAULO DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1307-60.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ALCYOMAR MORENO DE LIMA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1326-06.2011.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): VALDOMIRO JESUS MIRANDA, Advogado: Dr. Igor José Magrini, Agravado(s): GESSO MENDES REVESTIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1350-03.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): WESLEY RAFAEL DE MORAES ROSA, Advogado: Dr. José Luiz Paiva Fagundes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-67.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Salmória, Agravado(s): CLEOMAR CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Cosmo Garcia, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-11.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Clecius André Rodrigues, Agravado(s): MIGUEL SERAFIM DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rosilda de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1415-27.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): JULEIDE DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1416-69.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO FREITAS CHAVES, Advogado: Dr. Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s): ULTRAFARMA SAÚDE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Salvador Mingrone, Agravado(s): MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-96.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Agravado(s): RICIERI FIORINO NETO, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1466-84.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEITON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samantha Coelho Siqueira, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1499-52.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIVEL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopoul, Agravado(s): MARCELO ARMANDO MINELLA, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1552-35.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Bambini Manzato, Agravado(s): IDELVON SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Elcir Antônio Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1583-21.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): MARINHO APARECIDO DAS DORES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1596-60.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Silvia Victorazzo Halak, Agravado(s): EZOALDO SCAPIM JÚNIOR, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rocha Marchezin, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1777-50.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMONE SOFIA MENA, Advogado: Dr. Jorge Y Hayashi, Agravado(s): CONFECÇÕES IS FASHION LTDA., Advogado: Dr. Walter Lopes Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1782-12.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. - COMAL, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Agravado(s): ADMILSON MARINHO DOS REIS, Advogada: Dra. Grasiela Augusta Moraes Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1819-55.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPEED GOLD CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cílio de Souza, Agravado(s): LEILA GICELI DA COSTA, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1821-45.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JEFERSON DE ALVARENGA LAGE, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Dra. Camila Guedes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901-56.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado:



Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): NILVA HOFFMANN, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1938-88.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO LOPES, Advogado: Dr. Bartolomeu Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1946-68.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASPETRO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): SINDICOMÉRCIO ARAXÁ - SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ, Advogado: Dr. Lucas Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 1962-64.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MARCELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Olavo Alexandre Gomes, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1972-95.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BALBINA CÂNDIDA SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, a teor do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1983-38.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO WAGNER RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Consuelo Marques, Agravado(s): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2185-26.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE SABINO LOPES, Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, Agravado(s): ACROSS MOVIMENTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ramos Parrilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2203-45.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA., Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2337-32.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Déborah Cristina Dos



Santos Silva, Agravado(s): ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2384-58.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSE NILCE CRISTINA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2417-15.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. Jonilson Batista Sampaio, Agravado(s): JOSÉ RAMDE UCHOA JARDIM, Advogado: Dr. Giuliano Buratti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2561-94.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): LEILA MIKAIL DERATANI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2897-98.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HUMBERTO BOSCO, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59700-93.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ANA TERESA RIBEIRO SOBRAL, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Virgínia Helena Lins Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94800-23.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Walmir Antônio Barroso, Agravado(s): ROGÉRIO CONCEIÇÃO ALVARENGA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100600-06.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANA LÚCIA DO CARMO, Advogada: Dra. Mario Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Jesualdo Marques Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128600-16.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SALINAS DO NORDESTE S.A. - SALINOR, Advogada: Dra. Cristiana Santos Tôres de Sá e Benevides, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Paccelli Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41-29.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. André Luís Braga Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Juliano José Rheingantz, Agravado(s): CARLOS GUSTAVO SOARES FOGLIARINI, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67-30.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSLOCAL INTERMODAL TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA., Advogado: Dr. Humberto



Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ALOIZIO SOUZA XAVIER, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): MILTON COSMO QUIRINO, Advogado: Dr. Ricardo Luís Arias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-35.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Dr. Suzana Maria Q. de Arruda e Sá, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111-95.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ILANA CRISTINA CARVALHO LOBATO, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-74.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DIONÍSIO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Cardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-56.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): LOCAMAVI FUROS EM LAGES E VIGAS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Helcio Lemos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 323-68.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Agravado(s): POLARIS MOTOCENTER LTDA., Advogado: Dr. David Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 326-33.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Ives Geraldo de Souza, Agravante(s): RONALDO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 344-85.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 348-02.2012.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNALDO MATIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): H. C. CRUZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Isabella Sampaio Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368-04.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR FARIAS SANSON, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE



LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-08.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGOR JONATHAN PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Freitas, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-40.2012.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): SOARES ANDRADE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E DE CONFEITARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 431-35.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): JCF RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rolan Pires Thomaz, Agravado(s): NELMAR BATISTA SIMÃO, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 441-61.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSICLER FRANÇA MATOS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 460-56.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): ÁTILA GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gean Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-75.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Luciana Lima Rocha, Agravado(s): FRANCISCA RODRIGUES ALVES ARAÚJO GAMA, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 540-02.2012.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MANUEL DELCIMAR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580-20.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JENIFER LIMA JUNG POTOLANN, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): ALCEU CARLOS PREISNER - ME, Advogado: Dr. Ivanir Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580-65.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes,



Agravado(s): ANTÔNIO CALADO FILHO, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-68.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDECI LOBATO CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): LSI LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-14.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANDERLICE APARECIDA SENA E OUTRA, Advogado: Dr. Flamarion Ruiz Canassa, Agravado(s): INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 728-79.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Lélis Bento de Resende, Agravado(s): DANILO SOUSA ANICESIO, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-91.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSELAINÉ OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Meira Monteiro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 857-76.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Paulo Rafael Fenelon Abrão, Agravado(s): MARCOS DONIZETE DE MORAES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 878-65.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): MÁRCIA OLIVEIRA CAMINHA, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 882-33.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ADRIANA AMARO GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 921-52.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Anita Tormen, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS DO SUL - SINDISERV, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-27.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SCORPIOS DA AMAZÔNIA LTDA.,



Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): EDCARLOS MOREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 952-43.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959-18.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodolpho Resende Cerqueira, Agravado(s): ANITANAEL GRANJEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): JASTOP INSTRUMENTOS TOPOGRÁFICOS SERVICES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 971-91.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BRAGA, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, Agravado(s): DIGITAL CABLE INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-83.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): RONALDO CASARTELLI DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carvalho Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1070-39.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Kleber Moraes da Costa, Agravado(s): CATARINA CABRAL DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Valéria dos Santos Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072-67.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VINÍCIUS PAES BARRETO E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Teresa Guerra Barros, Agravado(s): CONTAX S.A, Advogada: Dra. Mariana Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1201-87.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÉSAR AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-97.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): EVAIR PAULA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268-47.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IZABEL NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco do Prado Júnior, Agravado(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294-61.2012.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pinheiro da Silva



Biserra Aires, Agravado(s): JANAINA MARTINS MIRANDA, Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para o Rito Sumaríssimo. **Processo: AIRR - 1330-19.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA EDITORA A TARDE S.A., Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ RAMOS DE PINHO, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372-14.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Luciana Assunção Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374-98.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): LUIZ ROBERTO MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386-17.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO EDVANDRO NOBRE, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno Ricardo Lima Tapajós, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1432-55.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): IRENE GONÇALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1831-12.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): MASTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BRENO CICERO FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1867-53.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s): VENANCIA ANTONIA D ABADIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1943-23.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDILSON ROMER DE FARIA E OUTROS, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



; **Processo: AIRR - 2113-59.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): SAYURY JORDANE MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2141-87.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogada: Dra. Edineth da Silva Almeida, Agravado(s): ELPIDIO SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Tatiane de Abreu Sousa Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2296-41.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Livia Regina Nobre Loureiro da Silva, Agravado(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): JOSÉ WILDSON GOMES COSTA, Advogado: Dr. Rafael Silva Bentes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3140-84.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAMUEL CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3239-32.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THAMIRIS FELIPPE, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): ARLETE ROSALIR VIGARINI BASCHIROTO - ME, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7800-16.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS JEFFERSON CAFÉ, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7900-68.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): VLADINALDO SARAIVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10023-03.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s): ISABEL PEREIRA PORTO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17800-18.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento



ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60400-87.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): FRANCISCO WELINTON PAULISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69300-59.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): HYKARO HALYSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111300-16.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Advogado: Dr. Francisco Cardoso de Almeida Netto, Agravado(s): LUCIENE DA CONCEIÇÃO ROSA E OUTRA, Advogado: Dr. Kerley Christina Bendinelli Auer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRAÇA SOL POENTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130300-76.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): DEMERSON BRAGA GAMA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147300-43.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): JOSINETE ANDRADE DE SANTANA, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 37-94.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Agravado(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marconi Tadeu Branco Ramos, Agravado(s): CONCEITO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-60.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERMANYA COMERCIAL DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Agravado(s): MARCELO GARCIA MARQUES, Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91-20.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mateus Campos Felipe, Agravado(s): LEILA PATRÍCIA BENTO DE GOES PALMAS, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178-78.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOELSON CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-15.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): VERONILDO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira Mendes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 310-25.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): SILVIO JÚNIOR TRAJANO GOMES, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 364-87.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida, Agravado(s): LINO FERRAZ LIMA, Advogado: Dr. Valdevi José Barbosa, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430-89.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDECE DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Nilson Alves Corrêa, Agravado(s): GYPSOLUTION COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 448-75.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Agravado(s): PEDRO SOARES CORREIA, Advogado: Dr. Djalma Correia Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785-55.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Agravado(s): HILDO SÉRGIO SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 923-58.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ARTUR ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Odacir Martins Santeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1073-16.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogado: Dr. Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): ROSELY MAVILDA DOS REIS, Advogado: Dr. Carla Alonso Morais, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1113-20.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EUNICE OLIVEIRA DA SAUDADE ALMEIDA, Advogada: Dra. Joelma Aragão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2100-11.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): DANILO IZIDORO DE SOUSA, Advogado: Dr. Valter de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42300-11.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO DA SILVA SENA JÚNIOR, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76000-30.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEVERINA DIOSILENE DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 27500-68.1989.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Recorrido(s): ANTÔNIO NUNES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Gláucio José Barros da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Fernando Antônio Nepomuceno Graça, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 119300-56.1997.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ, Advogado: Dr. Daniel Gigante de Castro da Costa e Silva, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Sandro Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MADUREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 338900-85.1998.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): MARLI CHAGAS BONFIM DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 16100-55.1999.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): POSTO ARCO ÍRIS DE LORENA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Oliveira Ramos, Recorrido(s): MANOEL RUFINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 13785-27.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RICARDO WILLERDING PIAZZA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "correção monetária - época própria" por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro e não conhecer do recurso quanto aos temas "coisa julgada e quitação das parcelas constantes no TRCT", "horas extras" e "intervalo intrajornada" e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "prescrição - pré-contratação de horas extras", "tíquete-alimentação - natureza jurídica", "diferenças salariais - promoções horizontais por antiguidade", "adesão ao PDI - diferenças", "horas extras - base de cálculo - rubricas 204 e 233", "horas extras - cartões de ponto" e "honorários advocatícios - requisitos". **Processo: RR - 82100-20.2003.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA APARECIDA SILVA COCHETO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade: deferir os benefícios da justiça gratuita para dispensar a reclamante do pagamento das custas processuais; e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos dos autos ao TRT de origem para que aprecie os recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 239500-68.2003.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. ; **Processo: RR - 140400-53.2004.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Recorrido(s): MARTA SANTOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Rocha Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 5400-38.2005.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): NEUDIR CORDEIRO, Advogada: Dra. Solange da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja o adicional de insalubridade calculado com base no salário mínimo, restabelecendo a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 74500-06.2005.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): GENIVALDO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tem "Valor da Indenização por Dano Moral Decorrente de Acidente de Trabalho",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). **Processo: RR - 138200-70.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Fadigatti Calarezi, Recorrido(s): OSCARLINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosane Lapate Lisboa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Fato gerador. Juros de mora e multa", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária e determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e dele não conhecer no tocante ao tema "Quantificação das horas extras. Participação em reuniões. Reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado, férias, 13º salário e FGTS. Imposto de renda". **Processo: RR - 41500-28.2006.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): MARCO DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Luciano Macedo Guedes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto R. De Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 44900-33.2006.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANILDA RIBEIRO RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "REDUTOR DO BENEFÍCIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA EM RAZÃO DA IDADE - REGULAMENTO DO ECONOMUS"; dele conhecer no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) restabelecer a sentença, no tópico, inclusive quanto ao desconto das contribuições a cargo do Reclamante para custeio do plano de previdência complementar e quanto ao indeferimento de honorários advocatícios; (ii) determinar que a correção monetária incida a partir do mês de vencimento estipulado no regulamento de previdência complementar, conforme apurado em liquidação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 76800-36.2006.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ CABRAL DE MATOS, Advogado: Dr. Adilson Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. **Processo: RR - 86700-13.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA ROSA SILVA, Advogado: Dr. Gláucia Maria Alves Albino,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca da existência de culpa da empresa no acidente de trabalho que ocorreu com o Reclamante; II - julgar prejudicado o pedido de redução do valor da indenização. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. **Processo: RR - 140800-24.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUELI LEITE ANDRADE, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS DE UTILIZADOS PELO PÚBLICO EM GERAL. CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, e reflexos legais. Honorários periciais a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 23900-35.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): MARCOS HENRIQUE DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Floriano, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO JARDIM CHAPADÃO - CONTINUAÇÃO 2ª GLEBA, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Baggio Guersoni, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 37500-41.2007.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Dr. Murilo Gustavo Fagundes, Advogado: Dr. Jairo Fernando Mecabo, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Recorrido(s): CLAUDIR DEVENS, Advogado: Dr. Romualdo Machado de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Jairo Fernando Mecabo. **Processo: RR - 68200-28.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CÉLIA MARIA SANTANA BRITO, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Caio de Santana Gomes, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PRESCRIÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à prescrição parcial da pretensão relativa às promoções; II - não conhecer do recurso nos temas "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES PREVISTAS NO REGULAMENTO DA EMPRESA" e "DANO MATERIAL DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Mozart Victor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Russomano Neto. **Processo: RR - 71700-30.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ERIVELTO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem no tópico. **Processo: RR - 72300-87.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Recorrido(s): NEWTON JOSÉ CALLEGARO TAMBARA, Advogado: Dr. Eduardo Dorfmann Aranovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 89400-16.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JAIR DA ANUNCIAÇÃO DE AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE - COPENOR, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Roberto Freitas Pessoa. **Processo: RR - 109700-28.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): ELIDIA LIMA BONFIM, Advogado: Dr. Jesse Gerva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Juros de mora. Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, ou seja, de setembro de 2001 a junho de 2009, observando-se, a partir de 30 de junho de 2009, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 119800-71.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERSON ANTUNES NETO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique de Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à configuração de cargo de confiança, ao divisor de horas extras, ao intervalo intrajornada, ao quantum alusivo à indenização por danos morais, aos frutos percebidos pela posse de má-fé, à prescrição dos anuênios, ao adicional de horas extras, à adesão ao plano de afastamento antecipado, à base de cálculo das horas extras, à integração do auxílio alimentação e de cesta alimentação, aos descontos fiscais e previdenciários e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 124000-81.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Recorrido(s): ADELSON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX, Decisão: conhecer do



Recurso de Revista apenas quanto aos temas "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por violação do art. 467 da CLT e contrariedade às Súmulas 219 e 368 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT e os honorários advocatícios e determinar que as contribuições previdenciárias sejam efetuadas nos estritos termos da Súmula 368 e da OJ 363 da SBDI-1, do TST. **Processo: RR - 159700-44.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSAL MUSIC LTDA., Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Recorrido(s): ALAN NUNES, Advogado: Dr. Roberto Dória Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DE AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COAIERJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade - forma de incidência", por contrariedade à Súmula nº 368, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, e do reclamante, o pagamento respectivo, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 desta Corte; e não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 238600-10.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ERICA ROOSCH UNTERKIRCHER E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 34800-77.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ZANELLA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RETENÇÃO - QUOTA-PARTE DO EMPREGADO - JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA" e "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - REQUISITOS - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE"; II - dele conhecer no tema "INTERVALO DO ART. 72 DA CLT - CAIXA BANCÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas pela não-fruição do intervalo previsto no art. 72 da CLT; III - dele conhecer no tópico "DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 37000-16.2008.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): CARLOS MARCOS FAUSTINO, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 53000-32.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ALCIOMAR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

COSTA CORIN, Advogado: Dr. Alessandro Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 75900-51.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Diniz Cabral, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 106500-58.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Adriana Nakamashi, Recorrido(s): APARECIDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Lopes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "julgamento extra petita - horas extras" por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação as horas extras dos sábados e feriados após o horário das 17 horas e dele não conhecer no tocante aos temas "coisa julgada", "horas extras - vendedor - trabalho externo - artigo 62, I, da CLT" e "intervalo intrajornada". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 115400-69.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DOMICIO IAMASHITA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na análise dos Recursos Ordinários dos Reclamados. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 264900-35.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDUARDO MARCOS, Advogado: Dr. Saul Gurfinkel Marques de Godoy, Recorrido(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o benefício da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 12800-34.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LEON DENIS CAMPOS, Advogado: Dr. Diogo de Souza Martins, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 21000-85.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento



Júnior, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PAIXÃO DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não conhecer do Recurso no tema "PRESCRIÇÃO - ECT - PROGRESSÃO HORIZONTAL - PCCS"; III - conhecer do Recurso de Revista quanto a "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO - PCCS/95", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; IV - conhecer do Recurso no tema "JUROS DE MORA - ECT - FAZENDA PÚBLICA", por violação art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração dos juros de mora da Fazenda Pública, sejam observadas as disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, a saber, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de 27/8/2001 (Medida Provisória nº 2.180-35), e os juros aplicados à caderneta de poupança, a partir de 29/6/2009 (Lei nº 11.960/09). **Processo: RR - 31100-81.2009.5.03.0055 da 3a. Região**, corre junto com AIRR -31140-63.2009.5.03.0055, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): SHEILA CRISTINA BONOTO FERREIRA, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 31140-63.2009.5.03.0055, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 31700-51.2009.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de pagamento, como extra, do período relativo ao intervalo intrajornada integral, e reflexos nas demais parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula 437, I e II, desta Corte, observados os dias efetivamente trabalhados em que foi desrespeitado o intervalo intrajornada mínimo de uma hora. **Processo: RR - 39100-67.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOIZA FORTUNATO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização e reconhecer o vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos demais pedidos decorrentes do vínculo de emprego ora reconhecido. **Processo: RR - 83700-18.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WALTER HATAB JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Cláudia Paiva da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique de Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 18 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados, de forma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

solidária, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das horas extras e das diferenças salariais por desvio de função reconhecidas em CCP, em parcelas vencidas e vincendas, de acordo com o apurado em liquidação, observando-se a prescrição quinquenal (Súmula nº 327 do TST). Autoriza-se a retenção, em favor da Previ, das contribuições cabíveis ao reclamante e ao Banco do Brasil, conforme previsão no Regulamento da Previ. Indevidos os honorários advocatícios, visto que não preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Custas, pelos reclamados, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 106840-18.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): LUZIA MARA MATAVELI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa - agravo de petição não conhecido por aplicação da Súmula 422 do TST", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitada a delimitação recursal, afastar o não conhecimento do agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o recurso interposto pela executada, quanto aos tópicos mencionados, como entender de direito. **Processo: RR - 144400-57.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): AGRINALDO FRANCISCO E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "coisa julgada", "prescrição - complementação de aposentadoria" e "abono complementação de aposentadoria - reajuste incorreto". **Processo: RR - 3354500-76.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JURE BITTENCOURT FILHO, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Poliana Reis de Santana Machado, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 457, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 34-97.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA MAGALHÃES BARBOSA, Advogada: Dra. Elisa Costa Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 118-39.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): PAULO ALBERTO HARTMANN, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos seguintes temas: cargo de confiança - horas extras, intervalo intrajornada - redução-norma coletiva; divisor de horas extras - 40 horas semanais; base de cálculo das horas extras; honorários advocatícios; e dele conhecer quanto ao tópico "descanso semanal remunerado majorado pelas horas



extras - reflexos em outras parcelas - duplicidade", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados às horas extras nas demais verbas. **Processo: RR - 202-33.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DIRCEU ANTÔNIO MAGATON, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): CJ FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CASAS DE MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Evaldo Pissaia, Recorrido(s): WHB FUNDIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Eduardo Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 233-74.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A. - NAMISA, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrente(s): WILSON AUGUSTO DE MATOZINHOS, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ANDRESSA MIDDLE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Lindemberg Fernandes de Souza, Recorrido(s): SULTEERRA TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada (NACIONAL MINÉRIOS S.A. - NAMISA) no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MOTORISTA QUE ACOMPANHA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO", por violação ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, e dele não conhecer nos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 299-37.2010.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): HERMENEGILDO DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gisele de Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais e materiais - concausa - doença ocupacional - hérnia de disco"; dele conhecer no tocante ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 499-97.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ANTÔNIO EDILVAN PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 554-06.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Recorrido(s): ANAIDE MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 562-55.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN - GRUPO SIDERBRAS, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA TUDESCO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prejudicada a análise da matéria relativa aos honorários advocatícios, em razão da ausência de sucumbência. Custas invertidas, a cargo do Reclamante, dos quais fica isento,



porque beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 604-95.2010.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): TECMACON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO-SOLIMÕES - UNISOL, Advogada: Dra. Lívia Rocha Brito, Recorrido(s): ADENILTON FABÁ DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 679-38.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Emerson Busanello, Recorrido(s): NATALINA KIMIKO FURUSHO, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA A MAIOR - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia a Reclamante pela de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 733-28.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FASSINA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor arbitrado à condenação, a título de danos morais, para R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 744-10.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ENIO VASCONCELLOS BRAGA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 7º, IV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 839-52.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel Helito, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCO ALEXANDRE LORENZON, Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação, a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 951-25.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Recorrido(s): ADIR RUMACHELA, Advogado: Dr. Walter Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; conhecer do recurso em relação ao tema "horas extras - abatimento dos valores pagos sob o mesmo título - critério global", por contrariedade à Orientação



Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título; e dele não conhecer no que tange aos temas "adicional de insalubridade" e "horas extras - banco de horas - norma coletiva". **Processo: RR - 1008-33.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INERGY AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Schetino de Lima, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO MOLETA, Advogado: Dr. Lincoln Tadeu Cerkunvis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1102-88.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALTINES MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Recorrido(s): DESIGN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Walter Antônio Costa de Toledo Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas com relação ao tema "UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO BIENAL", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou prescritos os eventuais direitos exigíveis até 09.09.05. **Processo: RR - 1147-98.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEBASTIÃO DOMICIANO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Recorrido(s): FORLUZ FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrida, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 1207-35.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PPV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Augusto Lima Araújo, Recorrido(s): FABIO DA SILVA FLORENCIO, Advogado: Dr. Alcina Menezes do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade OJ 305 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1223-95.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCELO LORAUX AYRES, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR AVULSO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição biennial pronunciada e reconhecer a incidência da prescrição quinquenal; dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 1234-84.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MÁRCIA DAMASCENO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): DROGARIA RAIÁ S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de horas extras a partir



da 8ª (oitava) diária e quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional legal, e reflexos nas verbas salariais, conforme jornada de trabalho declinada na petição inicial, nos períodos em que houve registro de horários uniformes, conforme apurado em liquidação. **Processo: RR - 1241-45.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): RICARDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "coisa julgada", "progressão horizontal por antiguidade" e "reflexos"; dele conhecer no tocante à "progressão horizontal por antiguidade - previsão no PCCS e em norma coletiva - compensação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos com as previstas no PCCS. **Processo: RR - 1377-53.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "equiparação salarial - CTVA - classificação por agências", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de CTVA com base na tabela vigente em São Paulo e reflexos; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1393-84.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RUBENS ARAÚJO FREITAS, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Letícia Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 1592-22.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CLAUDENILSON ANTUNES SILVA, Advogado: Dr. Heli Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1624-93.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS FERNANDO MENDONÇA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Cândido da Silva, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DOENÇA PROFISSIONAL - INCAPACITAÇÃO PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES QUE DEMANDEM EXPOSIÇÃO A RISCOS ERGONÔMICOS - PENSÃO MENSAL VITALÍCIA - DEVIDA", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no ponto, reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para prosseguir no julgamento a partir da premissa de que o Autor tem direito a pensão mensal proporcional à redução de sua capacidade laboral verificada, concedida a título de indenização por danos materiais. **Processo: RR - 1711-78.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA TRIGO, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema



"PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - REGULAMENTO DE PESSOAL - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por violação ao art. 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 1786-39.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TATIANA ALVES CASTALDELLO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos ao divisor de horas extras, à base de cálculo das horas extras, à integração do auxílio-refeição e da cesta alimentação, aos frutos percebidos pela posse de má-fé, aos descontos fiscais e previdenciários e aos honorários advocatícios; e dele conhecer quanto à questão alusiva ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT por violação do mencionado comando consolidado e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo não concedido, a título de horas extras, com adicional de 50% e respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1885-28.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OSMILDO VAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1962-19.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO ROMÃO, Advogado: Dr. Edinei Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Indenização pelos gastos com advogado", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de indenização pelos gastos com advogado. **Processo: RR - 2012-73.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. Juraci Inês Chiarini Vicente, Recorrido(s): GRACILIANO PRADO RODRIGUES, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Recorrido(s): SJK CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Cleusa Bucioli Leite Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide o segundo reclamado, Município de Piracicaba. **Processo: RR - 2032-93.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Dr. Carlos André Rocha Sarmento, Recorrido(s): JOSÉ BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Silveira Porto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e II) julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 2061-35.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCOS CÉSAR DE LIMA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Galli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "divisor 150", "intervalo intrajornada", "correção monetária" e "honorários advocatícios - requisitos". **Processo: RR - 2081-36.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLILIO LOUZADA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): NORDAL NORTE



MODAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Sávia Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA - TRABALHO ALÉM DA OITAVA HORA", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária trabalhada e reflexos, autorizada a compensação dos valores já pagos sob igual título. Ônus sucumbenciais invertidos, provisoriamente arbitrados nos patamares estabelecidos pelo Juízo de origem, à fl. 82; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 2203-40.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Recorrido(s): FRANCISCO SARMENTO SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tópico remanescente. ; **Processo: RR - 2872-94.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): JEANE CLÉSIA MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 394 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 11400-68.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): JOSÉ NEILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 53100-86.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): EDNÉIA FRANCO LOPES, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 128, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias articuladas no recurso. **Processo: RR - 126700-67.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ADELORMES CLERIO COSTA, Advogado: Dr. Savio Gracelli, Recorrido(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - TRABALHADOR EXTERNO - MOTORISTA - CARRETEIRO - RASTREAMENTO DO VEÍCULO", por violação ao artigo 62, inciso I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a aplicação à espécie do referido dispositivo da CLT, determinar o retorno dos autos à



Vara de origem para que aprecie os pedidos de pagamento do adicional noturno e dos domingos e feriados laborados; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MOTORISTA - TANQUE ADICIONAL DE COMBUSTÍVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 107-72.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): PEDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ECT. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES PREVISTAS NO PCCS COM AS ORIUNDAS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por violação do artigo 884 do código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a dedução das diferenças salariais deferidas da concessão de progressões por antiguidade advindas do PCCS da ECT daquelas com as quais o Autor já fora contemplado por força dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 112-80.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC, Advogado: Dr. Leonésio Eckert, Recorrido(s): MARINES DOCIATI, Advogado: Dr. Munir Antônio Guzatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 156-49.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MILTON DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Fabricio Lillo Silva, Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 169-17.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): CELSO LUÍS DE MORAES LOPES, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 209-44.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Recorrido(s): TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Nilza Maria Lopes Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade provisória. Acidente do trabalho. Contrato de experiência", por contrariedade à Súmula 378, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória decorrente do acidente de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao período da estabilidade provisória, equivalente a 12 meses de salário, a se apurar em execução, observada a data da alta, acrescidos de atualização monetária e juros de mora, na forma dos arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 459, § 1º, da CLT e das Súmulas 200, 307, e 381, e OJ nº 300, todas desta Corte. Honorários periciais arbitrados em R\$ 1.000,00, pela reclamada, sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Os recolhimentos fiscais e previdenciários devem ser efetuados na forma da Súmula 368 do TST. Custa pela reclamada, no valor de R\$ 240,00, calculadas



sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 12.000,00. **Processo: RR - 268-32.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIFCO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Recorrido(s): GABRIEL RICARDO DE RIGA, Advogado: Dr. Luciana Ladeira Storani Caixeta Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do não reconhecimento da majoração da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 310-58.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VLADIMIR LOPES RODRIGUES DA PAZ, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DA RMNR (REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME). FORMA DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a exclusão dos adicionais de periculosidade, noturno e hora de repouso e alimentação do cálculo do "Complemento da RMNR" bem como condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças postuladas na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 442-96.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): FLÁVIO CARLOS RODRIGUEZ DUERA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos seguintes temas: cartões de ponto - ônus da prova; reflexos das horas extras no sábado do bancário; intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos; décima terceira cesta; férias - abono pecuniário; e veículo próprio - indenização; e dele conhecer quanto a pré-contratação de horas extras, por contrariedade à Súmula 199, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras consideradas como pré-contratadas e seus reflexos; conhecer também quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença no aspecto que determinou que se adote o divisor 180 para o cálculo das horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 469-13.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELIANE PILATTI DA SILVA, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição bienal total e pronunciar a prescrição quinquenal parcial, determinando o retorno dos autos ao Regional para que prossiga na análise do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 483-74.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Recorrido(s): HILÁRIO LAMERA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - REGULAMENTO EMPRESARIAL - CONAB - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR -**



537-60.2011.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSANGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): EMBRAPAS - SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Recorrido(s): RÁDIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): UNIMED DE SANTOS - COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Cincinato B. Berndt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "contribuição confederativa", por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tema. **Processo: RR - 539-34.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): THADMA SILVEIRA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de produtividade - instituição por meio de resolução do Conselho Municipal de Saúde - necessidade de lei de iniciativa do chefe do poder executivo" por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar improcedente o pedido de gratificação de produtividade; e não conhecer do recurso quanto aos temas "litispêndência, conexão ou continência", "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios - requisitos". **Processo: RR - 610-96.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO GOLFETE, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Emater - progressão - avaliação de desempenho - período relativo à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010", dele conhecer quanto ao tema "Emater - progressão - avaliação de desempenho - período relativo à vigência da Lei Estadual nº 15.171/2006", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão por avaliação de desempenho e reflexos relativa ao período de vigência da Lei nº 15.171/2006; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação ao tema "honorários advocatícios", dele conhecer em relação ao tema "férias - pagamento fora do prazo - dobra devida", por contrariedade à OJ nº 386 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da dobra das férias não remuneradas na época própria, conforme item "c" da petição inicial (fl. 9 - peça 1), observada a prescrição pronunciada na sentença (fl. 201 - peça 1). **Processo: RR - 673-29.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Raquel Uchôa Falcão de Araújo, Recorrido(s): JOSÉ HILARIO DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): COMPANHIA MAR SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos dos repousos semanais remunerados, já incrementados pelas horas extras, no cálculo das férias acrescidas do terço constitucional, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. **Processo: RR - 717-85.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VANI LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda até ulterior execução, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 755-09.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OBRA PRIMA S.A. - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS, Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrente(s): OLGA REGINA DA SILVA FALCÃO BRANDÃO, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas no tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação aos artigos 17 do CPC e 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa referida; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada legal (1 hora), mais reflexos, nos dias em que este foi concedido parcialmente; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 798-32.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUIZ PAULO GONZAGA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do "complemento da RMNR", que deverá ser calculado sem a integração dos adicionais percebidos pelo Reclamante em razão do trabalho em condições especiais. Inverter o ônus da sucumbência. Deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 desta Corte, por estar o Reclamante assistido por sindicato de sua categoria (fl. 28) e ter feito declaração de pobreza, na petição inicial (fl. 26). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$100.000,00 (cem mil reais). **Processo: RR - 830-78.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDUARDO JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrente(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, restabelecendo a sentença no particular; dele não conhecer quanto aos demais tópicos; II - não conhecer da preliminar de nulidade do Recurso de Revista do Reclamante; dele conhecer quanto ao tópico "DANOS MORAIS E MATERIAIS - PROFESSOR - DISPENSA NO INÍCIO DO ANO LETIVO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. **Processo: RR - 867-93.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabyelly Reolon Padilha dos Anjos, Recorrido(s): CARLA LÚCIA SILVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios;



dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 920-05.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ECT. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES PREVISTAS NO PCCS COM AS ORIUNDAS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por violação do artigo 884 do código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a dedução das diferenças salariais deferidas em razão da concessão de progressões por antiguidade advindas do PCCS da ECT daquelas com as quais o Autor já fora contemplado por força dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 920-33.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARPENEDO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Marlon Ribeiro, Recorrido(s): MARIO MIGUEL MARTINS, Advogada: Dra. Jasiani Cristina Burkle, Recorrido(s): COOPERMAAS - COOPERATIVA DE MOTORISTAS APOSENTADOS, AUTÔNOMOS, AJUDANTES E AUXILIARES DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Andriago Michel Almeida Rebelato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer no tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 927-23.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): HERNANI FINAZZI JÚNIOR, Advogado: Dr. Renato Martins Carneiro, Recorrido(s): THOMAS GREG & SONS GRÁFICAS E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado sem reconhecimento de vínculo empregatício, observando-se o percentual de 20%, a cargo da Reclamada, e o de 11%, de responsabilidade do Reclamante. **Processo: RR - 956-79.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JAIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade - fones de ouvido", "Intervalo intrajornada" e "Diferenças de pró-labore", e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 978-81.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDITORA VERDES MARES LTDA., Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Recorrido(s): JOSÉ ELINALDO CERQUEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Narciso Dorta Ernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: RR - 1018-**



30.2011.5.03.0077 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): MARILTON JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Aparecido Batista dos Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "multa pelo descumprimento da sentença - obrigação de pagar quantia certa" por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a imposição de multa pelo descumprimento da sentença. **Processo: RR - 1053-32.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AURORA, Advogado: Dr. Yanna Paula Luna Esmeraldo, Recorrido(s): ALAÍDE BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rawlyson Maciel Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rawlyson Maciel Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1205-31.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO SALGADO, Advogado: Dr. Mary Cohen, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto ao tema "prescrição - indenização por danos morais - lesão decorrente da relação de emprego - prescrição aplicável - artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988" por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie integralmente o recurso ordinário da reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 1277-29.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Procurador: Dr. Tanus Salim, Recorrido(s): SANDRA DE AGUIAR PRATES, Advogado: Dr. Afonso Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a prova documental juntada aos autos, referente aos adicionais por tempo de serviço e de penosidade, em especial o regulamento do adicional de penosidade e o artigo 20 do PCCS. **Processo: RR - 1297-75.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOJAS VOLPATO LTDA., Advogado: Dr. Jarbas Quadros Andrichi, Recorrido(s): FERNANDO TELES CORDEIRO, Advogado: Dr. Orlei de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1421-68.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): GILBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Luís de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1436-**



94.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MANAIRA FOPPA BERGMANN, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado apenas quanto aos temas "DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1460-28.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabare Guisulfo, Recorrido(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Haas Cardon, Recorrido(s): GITAMARA DELGADO FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1554-76.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARINES LAGE BRETAS, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie o pedido inicial, como entender de direito, observada a prescrição parcial e quinquenal; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 1601-86.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Tatiana Vettoretti Preve, Recorrido(s): MERY MENEZES SILVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1629-12.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MOISÉS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrido(s): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ART. 7º, XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" por violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento dos descansos semanais trabalhados em dobro, conforme se apurar nos controles de jornada, com reflexos em 13º salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%. Atendidos os requisitos previstos na Súmula 219, I, e na OJ 305 da SBDI-1, ambas do TST, já que o Autor encontra-se assistido por sindicato de sua categoria (procuração às fls.09) e declarou a impossibilidade de demandar sem prejuízo de seu sustento (fls. 10), deferir os honorários advocatícios, no importe de 15 % sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com custas no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a



cargo da Reclamada. Descontos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Juros e correção monetária na forma dos arts. 883 da CLT e 39 da Lei nº 8.177/91 e da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 1688-73.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): ANDREIA VICENTE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "vínculo de emprego direto com o tomador dos serviços. Terceirização ilícita", "aplicação de normas coletivas firmadas pelo tomador de serviços", "horas extras", "multa pelo descumprimento da obrigação de fazer. Assinatura da CTPS" e "solidariedade". **Processo: RR - 1736-25.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CESA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Recorrido(s): JOAQUIM JESUS COUTO, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao Recurso de Revista para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional convencional de horas extras quanto àquelas excedentes de sete horas e vinte minutos diários, desde que efetivamente compensadas, e ao pagamento da hora trabalhada acrescida do aludido adicional, quanto ao serviço prestado além das quarenta e quatro horas semanais, conforme apurado em liquidação de sentença, sempre observados os reflexos; II - dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 1772-54.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. César Augusto de Pinho Pereira, Recorrido(s): ROBERTO ANTÔNIO GONÇALVES MELO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1806-36.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SUZI HELENA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 1863-86.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): ESPÓLIO de VALTER OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1887-93.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUBSEA 7 GESTÃO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Recorrido(s): ÉRIKA ARCI MENEZES FERREIRA, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, reformar o acórdão regional, excluindo da condenação a multa nele prevista. **Processo: RR - 1954-45.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Juliana Machado Sorgi, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Dr. Thiago Lemos Sanna, Recorrente(s): MARCOS AUGUSTO ZUFA, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) quanto ao recurso de revista do reclamado, deixar de analisar a preliminar de nulidade suscitada, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 220 para o cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 124, II, "b", desta Corte; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios - percentual arbitrado" e dele conhecer quanto ao tema "indenização por danos morais - transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular, que fixou a indenização no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no princípio da razoabilidade e peculiaridades no caso concreto. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 6369-66.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS GOLFETTO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação ao tema "Auxílio-alimentação. Integração na complementação de aposentadoria. Impossibilidade. Admissão na vigência da norma coletiva."; e dele conhecer quanto ao tema "Inclusão do CTVA no salário de contribuição da FUNCEF" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela denominada "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA" na base de cálculo do salário de contribuição devido à Funcef para fins de complementação de aposentadoria; b) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada referente aos temas "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria. Entidade de previdência privada. Modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "Prescrição. Inclusão da parcela CTVA na base de cálculo das contribuições para a FUNCEF.", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria. Integração do auxílio-alimentação e cesta alimentação ao salário de contribuição para a FUNCEF." e "Transação. Efeitos."; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - Fundação dos Economiários Federais - Funcef quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria. Entidade de previdência privada. Modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "Prescrição. Inclusão da parcela CTVA na base de cálculo das contribuições para a FUNCEF." e "Transação. Efeitos.". **Processo: RR - 10200-43.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LINNEU BARROSO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mirna Gondim Montezuma Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, as quais deverão ser apuradas sem o adicional de periculosidade, com reflexos legais, observada a prescrição declarada pela sentença. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes elencados pela Súmula 368 do TST. Determinar, ainda, a contraprestação devida pelo empregado para a Fundação Petrobras de Seguridade Social (PETROS), em relação às diferenças



salarias vencidas deferidas, nos exatos termos do Regulamento que rege a matéria. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. Arbitrar o valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Deferir os honorários advocatícios, na base de 15% do quantum condenatório. **Processo: RR - 50200-11.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): GILMAR SILVA FARIA, Advogado: Dr. Hudson dos Santos Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 15-07.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): MARIA VITÓRIA MOREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecer a sentença no ponto; II - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 30-54.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MICHELLE ANDRESSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniele Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69-84.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 71-23.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FORTEX ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): MARCIANO CIRILO ALVES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cavalcante Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelas Recorrentes o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 106-08.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): ALESSANDRO DIONISIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Guimarães da Mata Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 129-84.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE CIVIL MÉDICO CIRÚRGICA (HOSPITAL SANTO INÁCIO), Advogado: Dr. Antônio Iran de A. Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA LACERDA, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. José Otaviano Feitosa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183-31.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CBS S.A. - COMPANHIA BRASILEIRA DE SANDÁLIAS, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Recorrido(s): LUDIMILA DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SANTOS VENAS, Advogado: Dr. André Alves de Farias, Recorrido(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 184-56.2012.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): WALDIR VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE DE APOIO TÉCNICO - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DESTINADO A MENORES INFRATORES", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; inverter o ônus dos honorários periciais e dispensar os Reclamantes, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1; dele conhecer no tema "CUSTAS - ISENÇÃO - FUNDAÇÃO PÚBLICA", por violação ao artigo 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a Reclamada do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 244-53.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): OLIENE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Pereira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM PERTENCES PESSOAIS SEM CONTATO FÍSICO", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à indenização por danos morais. Prejudicada a análise do tema referente ao montante arbitrado a esse título. **Processo: RR - 274-97.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FABIANO GARCIA, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado - integração das horas extras"; dele conhecer em relação ao tópico "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional; conhecer no tocante ao item "intervalo do art. 384 da CLT - inaplicabilidade ao trabalhador do sexo masculino", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, bem como seus reflexos; e conhecer quanto ao tema "Horas extras - compensação - critério de abatimento global", por contrariedade à OJ 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras durante o período não prescrito. **Processo: RR - 297-26.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): KELLY TEREZINHA DUNAEWSKI VAZ TORRES, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 367-79.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Monica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): MARCÍLIO MÁRCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Moraes Silva, Recorrido(s): NUTRIKEN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Janilson Soares de Carvalho Fonseca, Recorrido(s): QUALITY CONTROL REFEIÇÕES LTDA.,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 429-25.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LL - LEVANDOWSKI & LUDWIG LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Faria Finco, Recorrido(s): LUCIANA MACEDO SANTOS, Advogado: Dr. Bárbara Tomazelli Franzen, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESERVA DA SERRA, Advogado: Dr. Eduardo Faria Finco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo patronal e do adesivo, como entender de direito. **Processo: RR - 430-28.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BGK DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): ANIELE PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Mary Kiyoko Kunihiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 446-98.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): MARLON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claison Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 471-33.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAROL FORNECEDORA DE ARTIGOS ÓTICOS LTDA., Advogado: Dr. Jamil A. H. Bannura, Recorrido(s): ALINE RAMIRES TORMA ROSSINI, Advogado: Dr. Tadeu José Zembrzusk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais pela reclamante, dos quais fica isenta, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 361). Quanto aos honorários periciais, deverá ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 471-94.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRUNETTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Torres Xavier, Recorrido(s): RICARDO HIROSHI YOKOYAMA, Advogado: Dr. Andréia Isolina Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: transcendência, ilegitimidade passiva, vínculo de emprego, horas extras - intervalo intrajornada - adicional noturno, vale-transporte - FGTS - verbas rescisórias e enquadramento sindical; e dele conhecer no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 582-45.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): JOSÉ NILTON PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Gisele Peres Calvão, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CUSTAS - ISENÇÃO", por ofensa ao artigo 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a Reclamada do pagamento de custas processuais; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 600-15.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Recorrido(s): LAIR CATARINA MAICÁ DA SILVA, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de adicional de insalubridade - grau máximo - ausência de contato permanente com pacientes em área de isolamento", por contrariedade à OJ nº 4, I, da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos; e conhecer do recurso de revista em relação ao "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade decorrentes da observância do salário normativo como base de cálculo. **Processo: RR - 606-60.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTRELA, Procurador: Dr. Leandro Weidlich, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA SCHUSTER, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 643-27.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emanuelle Andressa Arnelenti, Recorrido(s): BASILIO FERNANDO LEMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 697-48.2012.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINTRACOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. João Pimentel, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 728-29.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Dr. Flávio Ferraz Torres, Recorrido(s): GIRSON GONZAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Hamy Carnelos Pedrosa, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 772-90.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): BENEDITO PAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "incompetência da Justiça do Trabalho" e "prescrição" e dele conhecer quanto às "diferenças de complementação de aposentadoria - critério de reajuste", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas. **Processo: RR - 823-88.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA HENRIQUE FERREIRA, Advogada: Dra. Nágila Pereira de Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitosa Aragão Júnior, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos para que, afastada a tese adotada, sejam analisados os aspectos relativos à culpa in vigilando e in eligendo da Reclamada, bem como para que prossiga no julgamento dos demais temas do Recurso Ordinário interposto. **Processo: RR - 913-12.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Recorrido(s): ERNANI CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 925-38.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Dr. Hudson Souza da Luz, Recorrido(s): GERALDO DE PAULA JÚNIOR, Advogado: Dr. Bento José Ribeiro Araújo, Recorrido(s): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 944-17.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE BARBOSA, Advogada: Dra. Sirlene Moreira Fidelis, Recorrido(s): C.J. OLIVEIRA & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - DIFERENÇA RECONHECIDA EM JUÍZO", por má aplicação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 993-69.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Renato Oswaldo Fleischmann, Recorrido(s): CLÓVIS SILVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Kruger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1025-42.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): AGUINALDO MIRANDA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1026-06.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDSON ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Yone Cristina Califani de Carvalho, Recorrido(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mara Bela de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO TOTAL", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que são inválidas as normas coletivas, que suprimem totalmente o direito à remuneração das horas de itinerário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do feito, observando as matérias arguidas pela Reclamada e não apreciadas por prejudicialidade, como entender de direito; julgar prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 1041-80.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CABERGS, Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Cenço, Recorrido(s): DIHEGO PY DA ROSA, Advogada: Dra. Juliana da Silva Martins, Recorrido(s): ASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1044-73.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): ANA COUTINHO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho" e dele conhecer em relação ao tema "FGTS. Prescrição bienal. Ação ajuizada mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão da reclamante de obter as parcelas do FGTS e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pela reclamante, das quais está dispensada na forma da lei (fl. 60). **Processo: RR - 1092-21.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Adilson J. Mangueira, Recorrido(s): RICARDO CARNEIRO CERQUEIRA, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1109-05.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JEÃ PIERRE LOPES TOLEDO, Advogado: Dr. Milene B. de Souza Toledo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamado, no valor fixado na sentença, das quais fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1130-60.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSESSORIA CONTÁBIL CILO HUMMES S/S LTDA., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESC/RS, Advogada: Dra. Eulita Elise Kich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 8º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a ação de cumprimento. **Processo: RR - 1224-57.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): JOAQUIM DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Oscar Sebastião de Avila Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1224-08.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ RENATO JESUS GALHARDI, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1273-41.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AROLDI PINHEIRO CAMARÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Bernardo Alencar Pingarilho, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Henrique Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do "complemento da RMNR", que deverá ser calculado sem a integração dos adicionais percebidos pelos Reclamantes em razão do trabalho em condições especiais; manter o valor da condenação fixado em sentença e inverter os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1310-85.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ESPÓLIO de JAMIL HEJAZI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecer a sentença no ponto. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1358-79.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DOMINGOS DE JESUS FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jeferson Batista da Silva, Recorrido(s): JF CITRUS AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "SALÁRIO POR PRODUÇÃO - HORAS EXTRAS - DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1391-50.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAULO ROBERTO SZECKIR, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1443-12.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCELIO ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Recorrido(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise os pedidos formulados na inicial à luz da responsabilidade objetiva do empregador. **Processo: RR - 1467-40.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RITHELLY BRUNO DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Alessandro Callil de Castro, Recorrido(s): ACDA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Alexandre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita. Litigância de má-fé", por contrariedade à OJ nº 304 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer ao reclamante a assistência judiciária gratuita, a qual não abrange as penalidades aplicadas em consequência de má-fé. **Processo: RR - 1623-16.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AUGUSTO PEREIRA BELOTO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1632-76.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REYNALDO BARBOSA CUNHA, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados e os reflexos legais pertinentes, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: RR - 1641-88.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DUPONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Airton Trevisan, Recorrido(s): GILBERTO FREIRE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Renata Geralda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja considerado como base de



cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1661-30.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): FRANK LIMA ATAIDE, Advogada: Dra. Eunice Valente Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à indenização por danos morais e materiais. **Processo: RR - 1872-67.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: Dr. André Requião Moura, Recorrido(s): WAGNER CAMILO SANTANA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Carla de Brito Borges Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1958-15.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): ANTÔNIA TELMA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2027-47.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA AQUINO DE DEUS, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidades, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere - supressão do pagamento - norma coletiva - impossibilidade" e "verbas rescisórias - quitação - eficácia liberatória"; e dele conhecer em relação ao tópico "honorários advocatícios - requisitos - Súmulas nos 219 e 329 do TST", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 3052-30.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA KAROLINA ADRIANO, Advogado: Dr. Samuel Dias Müller, Recorrido(s): CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - CASVIG, Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada o pagamento das horas excedentes à sexta, nos termos do artigo 227 da CLT e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 29900-65.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCICLEIDE MACEDO DE MELO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, da multa do art. 475-J do CPC; II - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 44500-74.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): MARIA FILOMENA NÓBREGA SPINELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Braz de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais devidas a terceiros e ao seguro de acidente de trabalho - SAT", por



violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção daquelas devidas ao SAT; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); c) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; e d) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários periciais - valor arbitrado". **Processo: RR - 80000-41.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DE GOIS BEZERRA, Advogado: Dr. Joel de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 116700-10.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Jadson Francisco Hoffmann, Recorrido(s): TIAGO DE SOUZA CORREIA, Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "danos morais"; e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 129800-38.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Dr. Gabriel Santos de Almeida, Recorrido(s): ELMA LEOCADIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliomar Silva de Freitas, Recorrido(s): FORTE BREDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 155800-70.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MAURÍCIO IGLESIAS, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Recorrido(s): STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, a título de intervalo intrajornada. **Processo: RR - 96-57.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Procurador: Dr. José Carlos Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 124-77.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR MENDES, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 210-80.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAIR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Recorrido(s): MOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dean Jaison



Eccher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do respectivo adicional, e reflexos, no período de 01/02/2010 a 30/04/2012, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: RR - 257-50.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): VALQUIRIA MADALENA MIRANDA BERNARDES, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, julgar improcedente a presente ação. Custas em reversão, das quais fica isenta a Reclamante. **Processo: RR - 372-32.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Dr. Vanderlane de Carvalho Santana Carneiro, Recorrido(s): MILTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 467-57.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos pela não concessão dos intervalos previstos na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Processo: RR - 521-94.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): JOÃO PEDRO DE ABREU, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 641-17.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELFI JUST, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Recorrido(s): FAKINI MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Ariel Felipe Cordeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença com relação ao intervalo intrajornada. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Processo: RR - 650-29.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): ROMÁLIO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Brito Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 787-19.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAHAS CÂMARA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): NINA RAQUEL PINHEIRO ROCHA, Advogado: Dr. Cássio Souza de Brito, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho. Má apreciação das provas. Ônus da prova"; dele conhecer, em relação ao tópico "multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 1373-86.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AUREA REGINA DE ANDRADE PEREIRA, Advogado: Dr. Túlio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Fantoni Soraggi Soares, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES - 'CALL CENTER' - ATIVIDADE-FIM - VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame do recurso quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 50300-09.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): JESUÍNO CYSNE MORAES, Advogado: Dr. Marcel Vasconcelos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor arbitrado à condenação a título de danos morais para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Processo: RR - 51600-84.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ DE ASSIS, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - EMPARN, Advogado: Dr. Leodécio de Holanda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da dobra dos dias de férias, incluído o terço constitucional e ao pagamento de honorários advocatícios a ordem de 15% sobre o valor da causa. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais). **Processo: RR - 68700-52.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRIS CARNEIRO TAVARES DE PAIVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89400-52.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TACIANA CELINE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-ED-AIRR - 36600-96.2005.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Felipe Tojeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Dezzotti D'Elboux, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Danielle Regina Possibon Ferreira, Agravado(s): VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): CLAUDINEI RAMOS PISTILI, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 79600-29.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): UBIRATAN LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Fragoço Machado, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E



SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-RR - 208-94.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ BATISTA FERREIRA BRITO FILHO, Advogado: Dr. Erick Marcos Rodrigues Magalhães, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 292-21.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAO BATISTA DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 662-80.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): RITA DE CASSIA SA VELOSO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1639-81.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): GERTRUDES DE SOUSA NOBRE, Advogado: Dr. Gilson de Moura Cipriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 43900-66.2002.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IVONEIDE JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): SIDNEY EBNER, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues dos Santos, Agravado(s): SANTORINI LANCHONETE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74900-04.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): AMI COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 78400-81.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): MOVELUZ DECORACOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 172600-72.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Mauro César Lara de Barros, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ANTONIL GOMES DA COSTA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 78400-09.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADALBI SANTOS CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Frederico Spagnuolo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91100-13.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP,



Advogada: Dra. Tathiane Alcalde Araújo, Agravado(s): CHURRASCARIA DUTRA GRILL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Rubertone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5300-57.2009.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA ROSA RODRIGUES CAL FREIRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Agravado(s): MANOEL NAHUM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21500-71.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): WALDOMIRO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24100-15.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Danielle C. Allegretti Bazoli, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bittencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101800-69.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 156500-49.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): MARCONDES MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edevaldo Moraes de Oliveira, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 159100-27.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s): CLÁUDIO FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176300-51.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REINALDO REDUCINO COSTA, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): CORREIAS MERCÚRIO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Alauri Celso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 266-67.2010.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SANTALÚCIA S.A., Advogado: Dr. Leandro de Lima Leivas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E EM COOPERATIVAS DE TRABALHO DE CAMAQUÃ E REGIÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Afonso Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 369-16.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GRUPO BAHIA - MOV BAHIA COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado:



Dr. Dante Menezes Pereira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): DIANA FALCAO MACIEL, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 898-75.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 945-76.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo César Cabral Filho, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): VERA EPIRO, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1276-17.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DELTON LUIZ AFONSO, Advogado: Dr. Paulo Rogério Jacob, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1689-83.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FERNANDA PINTO GADE MOTA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2216-90.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): DANIEL LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Moura Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Petros e pela Petrobras. **Processo: Ag-AIRR - 3592-05.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELIO BERNARDES VILELA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Mário César de Almeida Rosa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Cláudia Sant'Anna Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4001524-52.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCILIA MARIA DA CONCEICAO AARAO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80-06.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Rafael Cruz Bastos, Agravado(s): MASSA FALIDA da PROBEL S.A. , Advogado: Dr. Lauro Ishikawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 271-56.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Pires de Almeida, Agravado(s): DENIS FÉLIX DA SILVA, Advogada: Dra. Rosenilda Vindoura Gomes, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 875-34.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MUCCINI DA COSTA NEVES, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1169-52.2011.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRÁS, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): ANILSON LUCIO BONIARES JÚNIOR, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1301-45.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CRISTIANA APARECIDA MARCELINO SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Murilo Paschoal de Souza, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1690-07.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): PATRÍCIA ELAINE BRENTAN, Advogado: Dr. Lilhamar Assis Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 562-84.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VONPAR ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ALEI JHONATA BARELO FIRME, Advogado: Dr. Giovanni da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 732-51.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Agravado(s): MAGALY NATALIA PAZZIAN VASCONCELLOS ROMÃO, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 779-02.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LOSÂNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Lino Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AMERON, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Marques do Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1225-25.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): MARIA CÍCERA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1463-16.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEBASTIAO DONIZETE DE CARVALHO,



Advogado: Dr. Hellen Katy Girardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1542-26.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KEYLA CERQUEIRA, Advogada: Dra. Mariana Koury Veloso, Advogado: Dr. José Antônio Gonçalves Lira, Agravado(s): ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1550-85.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RECALL DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Cyntia Santos Ruiz Braga, Agravado(s): KASSIO GRAÇANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo César Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1725-29.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCIELLE FRANCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1900-69.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): BRUNO HERMANN MENEZES DIAS FARIA, Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2024-05.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): JOELMA ALMEIDA MENDES, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2110-28.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2301-67.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): BRUNO FERNANDES MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Maximo Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 352-90.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO ESTEVÃO, Advogado: Dr. Élcio José Melhem Filho, Agravado(s): AMAZONTECH SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Wanderley Musial Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 452-54.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JAQUELINE LUNGE DA SILVA BOAVENTURA, Advogado: Dr. Sidney Luís dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E



MISTOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E INCLUSIVE EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - SECOVELAR, Advogado: Dr. Ademir Amaro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 718-84.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): CRISTIANO DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Selma L. L. Leão, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 2600-27.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDALVA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 992/994), exclusivamente, no tocante às alegações da ora recorrente de ausência de manifestação sobre a indenização relativa ao dano físico (estético) e de pagamento de lucros cessantes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 967/974. Dessarte, fica prejudicado o exame do recurso com relação aos temas remanescentes; e b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 107000-19.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): DELVAIR DONIZETE RANGEL, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Mazará, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA, Advogado: Dr. José Divino Baliza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, excluir da condenação a multa em questão; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 216700-10.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCHALUS PALOULIAN, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade: i) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; ii) não conhecer do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo nos temas "PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - SEXTA-PARTE" e "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - REAJUSTES/ABONOS"; iii) conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas no tema "PARCELA "SEXTA-PARTE" - ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EXTENSÃO AOS EMPREGADOS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 75 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela denominada "sexta-parte" e seus consectários. **Processo: ARR -**



39900-08.2009.5.15.0074 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A., Advogado: Dr. Flávio Luiz Bodo, Agravado(s) e Recorrente(s): DAVI DE MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 193, § 1º, da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, ainda que por fundamento diverso, e à responsabilidade da reclamada pelo pagamento dos honorários periciais (fls. 671/673, 683 e 689 - peça 1). **Processo: ARR - 86500-33.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VICENTE NOGUEIRA DO AMARAL GURGEL, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade: a) não examinar o recurso de revista do reclamante quanto à "Preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", ante o teor do art. 249, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Regional a fim de que aprecie os recursos ordinários das partes, como entender de direito; c) conhecer do agravo de instrumento da ELETROPAULO e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 94200-76.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ORLANDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro no sentido de: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da suspensão do plano de saúde, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); ADIAR o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 246800-83.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECI FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Regional a fim de que aprecie os recursos ordinários das partes, como entender de direito; b) conhecer do agravo de instrumento da ELETROPAULO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1342-97.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ SCHIBELOSKE SOBRINHO - ME, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): IVONE MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Ivorli Francisco Tibes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de



Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação ao art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora sobre a indenização por danos materiais incidam a partir da data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: ARR - 233-03.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ANTONINO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas: "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição. Marco inicial. Ciência inequívoca da lesão", "Condição de trabalhador rural", "Horas extras. Minutos residuais. Flexibilização por norma coletiva", "Intervalo intrajornada. Supressão parcial. Pagamento integral do período. Natureza jurídica", "Horas in itinere", "Adicional de insalubridade" e "Devolução de descontos"; dele conhecer quanto aos temas "Responsabilidade civil do empregador. Doença ocupacional. Indenização por danos material e moral. Quantum indenizatório. Redução do valor", por violação do art. 944 do CC, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, respectivamente, reduzir o valor arbitrado à condenação a título de dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais) e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 233-58.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que aprecie o pedido formulado pelo reclamante, como entender de direito; b) conhecer do agravo de instrumento da ELETROPAULO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 340-32.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, Advogada: Dra. Manoella Rossi Keunecke, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA FILOMENA PERUCHI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Keynes Ferro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento de defesa", "diferenças salariais" e "honorários advocatícios - perdas e danos". **Processo: ARR - 561-21.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GERÔNIMO VITAL DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: ARR - 971-39.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDIR DE SOUZA FERREIRA, Advogado:



Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II) não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado nos temas "EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INTEGRAÇÃO EM HORAS EXTRAS"; III) conhecer do Recurso no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1445-92.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA GIOVANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 110-42.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON LUCIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 214-80.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIANE REGINA CRISTOFOLINI, Advogado: Dr. André Zanis Martignago, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC, por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade dos atos judiciais praticados desde a prolação da sentença, por ausência de intimação pessoal do Recorrente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, e a reabertura do prazo para a interposição de Recurso Ordinário, bem como o prosseguimento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da reclamada ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. **Processo: ARR - 408-60.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA MONTHEY DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da segunda Reclamada, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 2117-02.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João José Campanillo Ferraz, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AVELINE BERTE, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de "Complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, as quais deverão ser apuradas sem a integração do adicional de periculosidade percebido pelo Reclamante, conforme fundamentação supra, com reflexos legais. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula 368 do TST. Indefiro os honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante não preencheu os requisitos previstos na Súmula 219 do TST. Custas, em reversão, pela Reclamada no valor de R\$ 500,00 incidentes sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$ 25.000,00; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo da Reclamada. **Processo: ARR - 986-37.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL PRISCILA BARBOSA AUGUSTO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da reclamada Contax S.A. quanto aos temas "Empresa de telecomunicações. Serviços de call center. Atividade fim. Terceirização. Ilicitude" e "Vantagens previstas nas normas coletivas subscritas pela tomadora"; dele conhecer quanto ao tema "Aplicação de normas coletivas firmadas pela tomadora dos serviços. Tiquete-refeição. Jornada de oito horas", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de tíquete-alimentação; e b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Telemar Norte Leste S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 208300-32.1998.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Embargado(a): WAGNER DE MELLO ARAÚJO, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 150700-67.2000.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JIRI BILLER, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Embargado(a): GRÁFICOS BLOCH S.A., Advogado: Dr. Carla Ferreira Rama Mathias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MASSA FALIDA da BLOCH EDITORES S.A. , Advogado: Dr. Romero Quirino da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 161800-24.2004.5.02.0064 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 161840-06.2004.5.02.0064, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FLEURI CÂNDIDO QUEIROZ, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 77200-66.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ MARIA PACELI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o pagamento dos reflexos legais pertinentes, nas horas extras deferidas em razão do tempo à disposição do empregador. **Processo: ED-RR - 2083200-36.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Melissa de Menezes Tubarão, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): HELEN CRISTIAN SILVA GOUVEIA DA HORA, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 65400-23.2008.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PARECALE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): OTACÍLIO ADELINO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. João Soares Adelino de Lima, Embargado(a): LÚCIA SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Alba Lúcia Diniz de Oliveira, Embargado(a): FARMÁCIA DOS POBRES LTDA., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Embargado(a): JANILSON AZEVEDO DANTAS, Embargado(a): JYOVANNA MENDONÇA BRASIL, Embargado(a): N. LANDIM COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento. **Processo: ED-RR - 499800-85.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 899-11.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Mateus Spanemberg da Silva, Embargado(a): DIVINO ALBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 121-45.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Embargado(a): MARCELLI PIMENTEL HENRIQUES, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 238-78.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: MÁRCIA FERREIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante, pela CEF e pela FUNCEF. **Processo: ED-AIRR - 1261-91.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADRIANA MARIA DA COSTA E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina Àvila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 27-09.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ADEMAR MAROBIN, Advogado: Dr. Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

se a Sessão às quinze horas e quarenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma